



DECISÃO COREN/MA N.º 098, DE 18 DE MAIO DE 2021

Dispões sobre a prorrogação do prazo para apresentação de justificativa eleitoral na forma do parágrafo primeiro do Art. 29 da Resolução Cofen nº 612/2019 que aprova o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO (COREN/MA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Decisão COREN MA nº 012/2012, e

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do COREN-MA;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 29 e seus parágrafos da Resolução Cofen nº 612/2019, que aprova o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação na 583ª (quingentésima octogésima terceira) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada no dia 07 de maio de 2021;

DECIDE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para que os eleitores inscritos e que não votaram no pleito eleitoral ocorrido nos dias 07 e 08 de novembro de 2020 (Eleições Coren-MA) apresentem a justificativa eleitoral na forma do § 1º do Art. 29 da Resolução Cofen nº 612/2019;

Art. 2º A justificativa eleitoral poderá ser encaminhada via e-mail para transferencia@corenma.com.br e poderá ser anexado arquivo que contribua com as razões da justificativa, ou poderá ser realizada pessoalmente na sede do Coren-MA ou em suas subseções, por declaração de próprio punho contendo as razões de justificativas da ausência na votação, podendo ainda juntar documentos que comprovem, e serem entregues ao Coren-MA até a data de 07 de junho de 2021.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís – MA, 18 de maio de 2021.


Dr. José Carlos Costa Araújo Júnior
Presidente
COREN-MA nº 364950-ENF


Dr. Deusdede Fernandes da Silva
Secretário
COREN-MA nº148159-ENF